



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

DECRETO Nº 342/2021

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO NAS DISPOSIÇÕES DO ART 5º.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS E CUMPRIDAS EM VIRTUDE DO DECRETO Nº 1886 DE CALAMIDADE PÚBLICA PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, emite o presente Decreto:

Considerando o originário DECRETO 1502/2020 decorrentes dos efeitos produzidos pela Pandemia COVID-19;

Considerando as Medidas Restritivas Estabelecidas com os Decretos Estaduais 6983/2021; 7020/2021; 7230/2021; 7320/2021 e 7716/2021, que devem ser alinhadas aos Decretos Municipais para convergência das medidas adotadas para o controle de disseminação do vírus;

Considerando o risco real de colapso do sistema público de saúde, com taxa de ocupação total de 95% nas vagas de UTI e 84% nas enfermarias no Estado do Paraná concomitante ao acréscimo de 4,66% no número de casos novos por semana epidemiológica, sinalizando que todas medidas preventivas devem ser adotadas neste momento, ante ao objetivo principal de proteção á vida, e sempre visando um justo equilíbrio entre o controle da Pandemia e a necessária adequação e Flexibilização para fins de preservação econômica;

DECRETA:

Art. 1º – Prorroga-se o prazo de vigência previsto no art. 1º do Decreto 334/2021 pelo prazo de 05 dias, compreendido entre os dias 29 de maio á 02 de junho, inclusive.

Art. 2º - No prazo de vigência do presente decreto, fica instituída a restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas entre as 20:00 horas e às 05:00 horas em todos os dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais de atendimento à segurança e à saúde.

Art. 3º - Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 4º - Veda-se o consumo local de qualquer natureza em todas as atividades nos horários compreendidos entre as 19:00 horas até as 06:00 horas do dia seguinte, de segunda à sexta-feira, bem como nos sábados, das 15:00 horas às 06:00 horas do dia seguinte, ficando autorizado dentro do horário de vedação a entrega exclusivamente em forma de delivery.

Art. 5º - Nos domingos somente será permitida a abertura de farmácias, postos de gasolina, sem autorização de comércio nas respectivas conveniências, bem como serviços de atendimento de urgência e emergência da saúde, ficando suspensas todas as demais atividades.

§ 1º - Neste dia, os estabelecimentos de comercialização de alimentos somente poderão funcionar com teleatendimento ou outra forma virtual, com entrega exclusivamente via “delivery”, sem abertura externa no local ou atendimento e retirada presencial.

§ 2º - Excetua-se do disposto no caput deste artigo a realização presencial de cultos e eventos religiosos, nos quais ficam permitidos, de segunda a domingo, a partir das 05:00 e até as 19:30, de modo a não infringir as disposições presentes no Art. 2º do presente decreto.

Art. 6 - Ratifica-se a expressa autorização de trabalho remoto aos funcionários eventualmente afastados em decorrência de comorbidades, cabendo à cada secretaria deliberar administrativamente acerca do assunto, ficando expressamente estabelecido o retorno às atividades de todos os funcionários que tiveram disponibilizadas a 2ª dose da vacina.

Parágrafo único - A concessão do trabalho remoto somente terá validade mediante a requisição do servidor e da expressa autorização do secretário da pasta, desde que haja a viabilidade técnica para a execução do trabalho remoto.

Art. 7º - Ficam ratificadas todas as demais disposições do decreto originário e posteriores já emitidos, mantendo-se todas as determinações neles contidas e que não confrontem com os posteriores emitidos e os neste momento editadas, especialmente em relação à aplicação de multas e medidas fiscalizatórias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 8º - As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, entrando em vigor a partir da publicação com a vigência aqui estabelecida.

Paço Municipal, 27 de maio de 2021

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal